



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*Instituto de Previdência do Município de João Pessoa. Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais. Legalidade. Registro ao ato.*

### **A C Ó R D ã O AC2 - TC -03541/14**

#### **RELATÓRIO**

01. Processo: **TC-08371/14.**
02. Origem: **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.**
03. Aposentando:
  - 3.1. Benefício: **Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais.**
  - 3.2. Beneficiária: **MARIA DA FÁTIMA IDALINO**
  - 3.3. Cargo: **Professor da Educação Básica II.**
  - 3.4. Idade na data do ato: **60 anos (fls. 03).**
  - 3.5. Lotação: **Secretaria Municipal da Educação e Cultura de João Pessoa.**
  - 3.6. Matrícula: **09.667-9.**
04. Caracterização da Aposentadoria:
  - 4.1. Natureza: **Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais.**
  - 4.2. Autoridade responsável: **Superintendente do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa**
  - 4.3. Ato e data: **Portaria Nº 103/2014 de 01/04/2014 (fls. 63).**
  - 4.4. Órgão e data da Publicação: **Seminário Oficial do Município de João Pessoa do período de 30 de março a 05 de abril de 2014 (fls. 64).**
05. Relatório da Auditoria: **Em seu relatório de (fl. 69/70), sugere a legalidade da aposentadoria, formalizada pela Portaria Nº 103/2014.**

#### **PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL**

**Oral**, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

#### **VOTO DO RELATOR**

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora MARIA DA FÁTIMA IDALINO, formalizado pela Portaria Nº 103/2014 de 01/04/2014 (fls. 63).



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### **DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL**

***ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora MARIA DA FÁTIMA IDALINO, formalizado pela Portaria Nº 103/2014, constante às fls. 63, supra caracterizado.***

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.  
João Pessoa, 12 de agosto de 2014.

---

Conselheiro Nominando Diniz - Presidente da 2ª Câmara e Relator

---

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal